



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.310325-SEB**

Objeto: **REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI DONA JULIA DE MESQUITA, LOCALIZADO NO BAIRRO PIRACICABA, SANTA QUITÉRIA- CE.**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, por meio da Secretaria de Educação Básica, identificou a necessidade urgente de reforma no Centro de Educação Infantil (CEI) Dona Julia De Mesquita, localizado no Bairro Piracicaba. Essa necessidade decorre do estado críticos das instalações atuais, que compromete o ambiente educativo e o bem-estar das crianças atendidas.

O CEI apresenta deficiências estruturais que afetam diretamente a segurança e a qualidade do atendimento educacional, como problemas nas instalações elétricas e hidráulicas, rachaduras nas paredes, e inadequações nos espaços destinados às atividades pedagógicas e recreativas. Tais condições não apenas prejudicam o processo de ensino-aprendizagem, mas também oferecem riscos à integridade física dos alunos e funcionários, o que é inapropriado em uma instituição voltada para a educação infantil.

Este cenário leva à reflexão sobre a importância de proporcionar um ambiente seguro e adequado para as crianças, cuja formação inicial é crucial para seu desenvolvimento social e cognitivo. A reforma proposta visa restabelecer condições mínimas de salubridade e funcionalidade, promovendo, assim, a inclusão e permanência dessas crianças na educação básica, alinhando-se aos objetivos do Sistema de Educação do Município e garantindo o direito à educação de qualidade.

Em síntese, a reforma do CEI Dona Julia De Mesquita, localizado no Bairro Piracicaba é uma medida imprescindível para sanar as deficiências estruturais e funcionais do espaço, refletindo um investimento no futuro das crianças e na melhoria da qualidade da educação ofertada pelo município.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

☞ R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 125.451,15**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

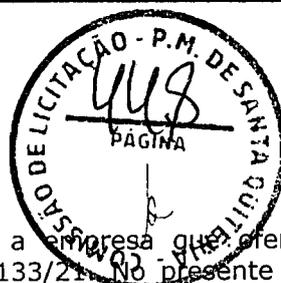
#### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **MOURAO RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.018.907/0001-01**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 77.836,60 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **GESTÃO/UNIDADE:** - 23.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0008.1.006.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- **ELEMENTOS DE DESPESA** - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- **FONTE DE RECURSOS** - 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 11 de Abril de 2025.

**Maria Eliane Maciel Albuquerque**  
Secretária Municipal de Educação Básica